

DIRLE3	FL.
m.f	01

**PROJETO DE LEI Nº 583 / 2013**

*Dispõe sobre o exame toxicológico para os empregados das concessionárias do serviço público de transporte coletivo*

**A Câmara Municipal de Belo Horizonte decreta:**

**Art.1º** - As concessionárias do serviço público de transporte coletivo de passageiros devem conscientizar os seus empregados, sobre a necessidade da realização do exame toxicológico anual.

**Art.2º** - Esta Lei será regulamentada no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua publicação.

**Art. 3º.** Esta Lei entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias contado da data de sua publicação.

Belo Horizonte, 18 de março de 2013

  
**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
Vereador - PV

## JUSTIFICATIVA

O mundo moderno nos oferece, sem dúvidas, alguns confortos. Em contrapartida tem gerado um estresse enorme aos trabalhadores em virtude da competição no mercado de trabalho, muitas vezes desleal. O trânsito tem sido um fator de contribuição para o aumento do estresse em nossa população.


É grande o número de empregados que faltam ao trabalho por uso de substâncias tóxicas, principalmente aqueles que labutam na condição de motorista e outros que enfrentam o trânsito caótico do dia-a-dia.

Temos relato de profissionais ligados à Medicina e Segurança do Trabalho que falam que é comum alguns desses profissionais para fugir ao estresse, mas sobretudo, para manter-se mais competitivo no mercado de trabalho fazer uso de substâncias tóxicas. Essa situação coloca os usuários dos transportes coletivos em risco.

Por isso, a aprovação desta Proposição de Lei irá contribuir com aqueles usuários que estão em fase inicial, mas, de fácil tratamento, além de evitar possíveis acidentes de trabalho e até mesmo envolvimento em acidente de trânsito com vítimas e ou danos materiais.

Sendo assim, conto com o meus pares para a aprovação desta proposição de lei.

Belo Horizonte, 18 de março 2013

  
**Sérgio Fernando Pinho Tavares**  
Vereador - PV